

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 001/13**

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei nº **0011-2013**

**Autor: Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches do município de Paraguaçu Paulista."*

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0011-2013, juntamente com a apresentação da Emenda Aditiva nº 0002/2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de abril de 2013.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

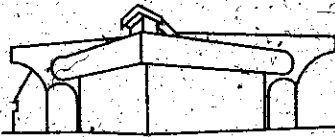
*Antonio S. Sasada*  
**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**  
Presidente da Comissão e Relator

*Bertho*  
**VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES**  
Vice-Presidente

*Elaine*  
**ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE**  
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
16-198      16/04/2013 16:49:28  
Responsável: *OTP*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Do Projeto de Lei nº 0011-2013

Autor: Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches do município de Paraguaçu Paulista."*

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa obrigar os pais ou responsáveis por crianças que estejam devidamente matriculadas nas creches particulares ou municipais de Paraguaçu Paulista e seus distritos, a apresentarem o receituário original e uma cópia do mesmo receituário, expedido pelos médicos para medicamentos a serem ministrados durante o horário das aulas.

Objetivando atingir sua meta, a propositura estabelece no parágrafo único do art. 1º, que a cópia do receituário ficará arquivada no prontuário da criança, no qual constará o horário e a data em que o medicamento foi ministrado, oferecendo maior segurança e respaldo aos profissionais das creches, bem como aos pais das crianças que terão as informações sobre a administração dos medicamentos.

Salientamos que um antitérmico pode até parecer inofensivo, mas o mesmo pode mascarar uma doença mais séria; como a meningite, assim, a escola deve dar a medicação para a criança seguindo as instruções do médico, contidas na receita.

Entendemos porém, que tal medida deve ser estendida às escolas públicas municipais, aos projetos sociais e às entidades assistenciais, justificando assim a apresentação da Emenda Aditiva anexa.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0011-2013, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

  
Palácio Legislativo Água Grande, 12 de abril de 2013.  
**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**  
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CP Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.199 - Data/Hora 16/04/2013 16:50:22  
Responsável: *OP*

## EMENDA ADITIVA Nº 002 /2013

Dispõe sobre a inclusão dos termos "escolas, projetos sociais e entidades assistenciais" na ementa, no art. 1º e art. 3º do Projeto de Lei nº 0011/13.

Art. 1º Ficam inclusos os termos "escolas, projetos sociais e entidades assistenciais" na ementa, no art. 1º e art. 3º do Projeto de Lei nº 0011/13, da seguinte forma:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches, **escolas, projetos sociais e entidades assistenciais** do município de Paraguaçu Paulista.

**Art. 1º** É obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças que estejam matriculadas em creches, **escolas, projetos sociais e entidades assistenciais** do Município, apresentarem receituário médico quando houver a necessidade dos medicamentos serem ministrados no período escolar.

**Art. 3º** A inobservância do art. 1º desta Lei desobriga as creches, **escolas, projetos sociais e entidades assistenciais** à ministrarem medicação.

### JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente Emenda Aditiva estender a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças apresentarem receituário médico quando houver a necessidade dos medicamentos serem ministrados no período escolar e/ou de atividades.

Tal medida justifica-se uma vez que algumas crianças não frequentam mais a creche, porém estão matriculadas nas escolas municipais, em decorrência da idade, e outras frequentam os projetos em períodos opostos ao das aulas.

Lembramos que, em muitos casos os antibióticos devem ser ministrados no período de oito em oito horas, o que ocasiona a administração também nas projetos e/ou instituições assistenciais de nosso Município.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Finalizando, com a apresentação desta Emenda Aditiva a obrigatoriedade de apresentação de receituário médico, prática usual adotada, para a administração de medicamentos será formalizada e atingirá todos os locais frequentados pelas crianças, evitando-se a auto-medicação de forma indiscriminada, garantindo maior segurança às crianças, professores e orientadores.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de abril de 2013.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

*Antonio S. Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA  
Presidente da Comissão

*Bertho*  
VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES  
Vice-Presidente

*Elaine*  
ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE  
Secretária